



12878396

08020.006414/2020-78



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N° 001/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E ENSINO EM SEGURANÇA PÚBLICA - Segen, E A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, NA FORMA QUE SEGUO.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 210, Brasília/DF , CEP: 70.064-900, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública, e a Universidade de Brasília (UnB), com sede localizada no endereço Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, Asa Norte, neste ato representado pela Reitora, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada - TED:

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a realização de Programa de Mestrado Profissional em Economia - área de concentração em Finanças, destinado à formação de servidores do Susp, sendo prioritariamente destinado a Peritos Criminais Estaduais, contemplando uma parceria entre a Universidade de Brasília, por intermédio do Departamento de Economia, e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Gestão e Ensino em Segurança Pública.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como anexo ao presente e é de observância obrigatória na execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA E UG/GESTÃO RECEBEDORA

2.1. Órgão/Entidade Descentralizadora - UG/Gestão Repassadora	Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública - 200331/0001
2.1.1. CNPJ	00.394.494/0163-00
2.1.2. Endereço	Esplanada dos Ministérios - Bloco T, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 210
2.1.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70.064-900
2.1.4. Telefones / Fax	61 2025 3226
2.1.5. E-mail	gab.segen@mj.gov.br
2.1.6. Nome do Responsável	JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
2.1.7. CPF do Responsável	767.926.253-53
2.1.8. RG do Responsável	1542271
2.1.9. Cargo/Função do Responsável	Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública
2.1.10. Matrícula do Responsável	201151364044
2.2. Órgão/Entidade Descentralizada - UG/Gestão Recebedora	Universidade de Brasília (UnB)
2.2.1. CNPJ	00.038.174/0001-43
2.2.2. Endereço	Campus Universitário Darcy Ribeiro, Prédio da Reitoria, Asa Norte
2.2.3. Cidade/UF/CEP	Brasília / DF / 70910-900

2.2.4. Telefones / Fax	(61) 3107-0246
2.2.5. E-mail	unb@unb.br
2.2.6. Nome do Responsável	Márcia Abrahão Moura
2.2.7. CPF do Responsável	334.590.531-00
2.2.8. RG do Responsável	960.490 SSP/DF
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Professora / Reitora
2.2.10. Matrícula do Responsável	145378

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 Compete aos Partícipes:

3.1.1. Mencionar a parceria realizada, quando promoverem a divulgação do objeto e dos resultados alcançados com o presente Termo de Execução Descentralizada, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos;

3.1.2. Observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso às informações.

I - Compete à SEGEN:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar a sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) analisar e aprovar as alterações do TED;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos imprescindíveis à comprovação da execução do objeto, quando necessários;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível;
- j) designar servidor, na condição de fiscal, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, podendo ter acesso às informações necessárias para o efetivo alcance do objeto;
- k) providenciar o registro do Termo de Execução Descentralizada no SIAFI e a publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura;
- l) notificar, por escrito, à UnB, ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- m) aprovar, mediante análise prévia, a execução do objeto, bem como a prestação de contas relativas aos recursos repassados.

II - Compete à UnB:

- a) elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no TED;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto;
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) sempre citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED;
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Segen;

- j) permitir o livre acesso de servidores do órgão repassador dos recursos, do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas da União aos locais, aos processos, aos documentos e às informações referentes ao Plano de Trabalho, bem como aos locais de execução de seu objeto;
- k) manter o órgão repassador informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto do Plano de Trabalho;
- l) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto do Plano de Trabalho;
- m) alocar professores e especialistas, conforme o Plano de Trabalho, necessários à realização das capacitações e ao desenvolvimento das diversas fases e etapas previstas pelo projeto;
- n) apresentar a prestação de contas final em até trinta dias após o término de vigência deste TED;
- o) prestar contas dos serviços executados, de acordo com a descrição do objeto e das etapas de execução constantes no cronograma físico por meio de relatório de cumprimento de objeto;
- p) manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados de que tratam este Termo de Execução Descentralizada pelo prazo de 10 (dez) anos;
- r) efetuar, com a prévia anuência do órgão descentralizador/repassador, as alterações de Natureza de Despesa necessárias à consecução do objeto pactuado; e
- s) promover a prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

Subcláusula primeira. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro.

Subcláusula segunda. Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

Subcláusula terceira. A UnB disponibilizará, sempre que forem solicitados, os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à Segen.

Subcláusula quarta. As disposições da Subcláusula primeira não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula quinta. A UnB e Segen instaurarão tomada de contas especial, na hipótese de:

- a) identificação de indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao Erário; ou
- b) solicitação da UnB e Segen ou dos órgãos de controle, em decorrência da identificação dos indícios de atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito ou que causem lesão ao Erário.

Subcláusula sexta. Na hipótese do item b da Subcláusula quinta, caso seja realizada solicitação para instauração de tomada de contas especial, a UnB iniciará os procedimentos no prazo de trinta dias, contado da data do recebimento da comunicação da Segen ou dos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, desde que observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula primeira. Excepcionalmente, o presente instrumento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses além do previsto no *caput* desta Cláusula, mediante justificativa da UnB e aceite pela Segen, quando:

- a) tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora; ou
- b) tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de determinação judicial, recomendação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito e força maior.

Subcláusula segunda. A prorrogação de que trata a Subcláusula primeira será compatível com o período necessário para a conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula terceira. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela Segen, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Cronograma de Trabalho / Projeto / Atividade	Fonte	Natureza de Despesa	Desembolso	VALOR (R\$)
06.181.5016.21BQ.0001	0118309110	3.3.90.36	set/20	R\$ 378.050,00
		3.3.90.18	set/20	R\$ 87.000,00

	3.3.90.39	set/20	R\$ 98.510,00
	3.3.90.33	set/20	R\$ 10.000,00
	SUBTOTAL		R\$ 573.560,00
	3.3.90.14	mar/21	R\$ 7.500,00
	3.3.90.33	mar/21	R\$ 10.000,00
	SUBTOTAL		R\$ 17.500,00
Total			R\$ 591.060,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DESTINAÇÃO E TITULARIDADE DOS BENS

6.1 Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste TED serão de propriedade da Segen.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporaram a este.

Subcláusula Segunda. A unidade descentralizada deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação à Segen com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estarem claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este TED poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer dos partícipes, devidamente formalizada e justificada, vedada a alteração do objeto pactuado.

Subcláusula primeira. As alterações deverão ser aprovadas pela Segen e UnB, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. As modificações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovadas pela Segen e UnB.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E SUBDESCENTRALIZAÇÃO

8.1 A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos neste instrumento, no Plano de Trabalho anexo e na classificação funcional programática, sendo realizada de forma direta.

Subcláusula primeira. É possível a subdescentralização entre a UnB e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas neste instrumento.

Subcláusula segunda. Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência objeto deste TED e os efeitos jurídicos dela decorrentes ficam estendidos às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, a Segen e UnB designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Subcláusula primeira. O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do TED deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Segen e UnB.

Subcláusula segunda. No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a Segen poderá:

- a) solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- b) utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- c) firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula terceira. Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a Segen suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da suspensão, para que a UnB corrija as irregularidades.

Subcláusula quarta. A Segen poderá prorrogar o prazo previsto na Subcláusula terceira uma vez, justificadamente, por igual período.

Subcláusula quinta. Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula terceira, a Segen manifestará o aceite ou rejeição das justificativas e ou ajustes apresentados pela UnB, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a) a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- b) a rescisão do TED, com a aplicação das devidas responsabilidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente instrumento poderá ser:

1. denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED;

- 2. rescindido**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
 - b) a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
 - c) a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
 - d) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula primeira. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos no objeto serão devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do evento.

Subcláusula segunda. Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a Segen solicitará à UnB a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido na Subcláusula primeira.

Subcláusula terceira. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata a Subcláusula segunda, a Segen solicitará à UnB a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 A avaliação dos resultados deste instrumento será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula primeira. Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a Segen poderá:

- a) realizar vistoria *in loco*; e
- b) solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela UnB no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula terceira. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a Segen estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula quarta. Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto na Subcláusula terceira, a Segen solicitará à UnB a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula quinta. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela Segen abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e ao cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. A análise de que trata a Subcláusula quinta ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula sétima. Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a Segen solicitará que a UnB instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Segen, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura.

Subcláusula única. A Segen e UnB disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizados em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento e de cada termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

13.1 As controvérsias decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

13.2 E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

JOSÉLIO AZEVEDO DE SOUSA
Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora da Universidade de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Joselio Azevedo de Sousa, Secretário(a) de Gestão e Ensino em Segurança Pública**, em 13/10/2020, às 18:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abahão Moura, Usuário Externo**, em 18/11/2020, às 16:32, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12878396** e o código CRC **484E8926**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.